De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

1) PL 76/2015 - Autores: Ver. Adilson Amadeu e Ver. Edir Sales

PARECER Nº 350/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 20/02/2015, PÁGINA 109, COLUNA 03.

PARECER Nº 1298/2018 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 28/08/2018, PÁGINA 119, COLUNA 02.

PARECER Nº 1854/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 76/2015

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Adilson Amadeu e Edir Sales, visa alterar a redação da Lei 11.804, de 19 de junho de 1995 que disciplina a avaliação da aceitabilidade de ruídos na Cidade de São Paulo.

Conforme o art. 1º, fica alterado o inciso IV do artigo 4º da Lei 11.804 de 19 de junho de 1995, que disciplina a avaliação da aceitabilidade de ruídos no Município de São Paulo. O texto desse inciso é o que segue:

"Art.4º...

...

IV - Sinos de templos que abrigam cultos de qualquer natureza, desde que os sons tenham duração não superior a 60 segundos e apenas para assinalação das horas e dos ofícios religiosos; e carrilhões, desde que os sons emitidos tenham duração não superior a 15 minutos, com intervalos de 6 horas, no horário compreendido entre 7:00 a 22:00 hs."

Pela propositura, passaria a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º...

...

IV - Sinos de templos que abrigam cultos de qualquer natureza, desde que os sons tenham duração não superiores a 90 segundos e apenas para assinalação das horas e dos ofícios religiosos; e carrilhões; desde que os sons emitidos tenham duração não superior a 15 minutos, com intervalos de 6 horas, no horário compreendido entre as 7:00 e 22:00 hs."

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável, com substitutivo que altera a alínea "e" do §2º do art. 146 da Lei nº 16.402/16, ressaltando: "Note-se, porém, que a disposição da Lei nº 11.804, de 1995, relativa aos sons produzidos por sinos, foi incorporada à disciplina do zoneamento, no que se refere aos parâmetros de incomodidade, conforme o disposto na Lei nº 16.402, de 2016, artigo 146, §2º, alínea "e".").

No substitutivo, o texto da alínea "e" do § 2º do art. 146 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, é alterado. A redação atual é a seguinte:

"Art. 146. Fica proibida a emissão de ruídos, produzidos por quaisquer meios ou de quaisquer espécies, com níveis superiores aos determinados pela legislação federal, estadual ou municipal, prevalecendo a mais restritiva.

...

§ 2º Não estarão sujeitos às proibições desta lei os sons produzidos pelas seguintes fontes:

...

e) sinos de templos, desde que os sons tenham duração não superior a 60 segundos, e apenas para a assinalação das horas e dos ofícios religiosos; e carrilhões, desde que os sons tenham duração não superior a 15 (quinze) minutos, a cada 4 (quatro) horas e somente no período diurno das 7h às 19h."

Pelo substitutivo, a alínea passaria a ter a seguinte redação:

"e) sinos de templos, desde que os sons tenham duração não superior a 90 segundos, e apenas para a assinalação das horas e dos ofícios religiosos; e carrilhões, desde que os sons tenham duração não superior a 15 (quinze) minutos, a cada 4 (quatro) horas e somente no período diurno das 7h às 19h." (NR)

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/10/2019

Alessandro Guedes (PT) - Presidente

Atílio Francisco (REPUBLICANOS) - Relator

Fernando Holiday (DEM)

Isac Felix (PL)

Rodrigo Goulart (PSD)

Soninha Francine (CIDADANIA)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/10/2019, p. 137

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.